

RESOLUÇÃO CONSEPE 44/2008

**ALTERA AS NORMAS DE
FUNCIONAMENTO DE DEPENDÊNCIA
EM DISCIPLINA EXTINTA – DRE E
DISCIPLINA EM HORÁRIO ESPECIAL –
DHE.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 21 de novembro de 2008, constante do Parecer CONSEPE 44/2008 - Processo 44/2008, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Ficam alteradas as Normas de Funcionamento de Dependência em Disciplina Extinta - DRE e Disciplina em Horário Especial – DHE.

Artigo 2º Disciplina em Horário Especial – DHE - é aquela não cursada ou reprovada, pertencente a currículo em vigor, oferecida em forma de turma especial, fora do horário normal da grade horária regular do semestre/ano curricular ofertado.

§ 1º Entende-se por grade horária regular aquela ofertada normalmente no turno de oferta do curso, considerando, inclusive, a oferta de aulas ao sábado que, ocorrendo, pode ser considerada como regular independentemente do turno do curso.

§ 2º A disciplina em Horário Especial obedecerá aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação das disciplinas regulares, podendo, entretanto divergir em sua metodologia de ensino e cronograma.

§ 3º O oferecimento da disciplina em Horário Especial fica condicionado ao ressarcimento, em forma de pagamento do custo total da disciplina, rateado entre o número de alunos matriculados, limitado o valor mínimo àquele referente ao pagamento da disciplina regularmente ofertada em seu curso.

Continuação da Resolução CONSEPE 44/2008

§ 4º A oferta de disciplinas de caráter experimental ou clínico em Horário Especial será limitada à capacidade física de laboratórios, clínicas, ambulatórios, enfermarias ou outras dependências utilizadas, à disponibilidade docente e horária.

§ 5º As orientações de estágios e de trabalhos de conclusão de cursos alocadas nas pré-aulas, dos turnos vespertino e noturno, ou pós-aulas dos turnos matutino e vespertino, não são consideradas como oferta de disciplinas em DHE.

§ 6º Cabe à Coordenação do Curso definir, a cada período letivo, e à Diretoria Acadêmica de Graduação aprovar, quais disciplinas poderão ser ministradas em horário especial, publicando em Edital.

§ 7º A oferta de disciplinas do semestre/ano curricular ofertado, na grade horária regular, mesmo que em dias diferentes dentro da semana, não caracteriza a oferta da disciplina em horário especial.

Artigo 3º Disciplina em Regime Especial – DRE é aquela não cursada ou reprovada, extinta de curso/habilitação em extinção ou paralisado, que não seja possível de ser cursada em forma de equivalência com outra disciplina regularmente ofertada.

Parágrafo único. A disciplina em regime especial obedecerá aos mesmos objetivos, conteúdos programáticos, carga horária e critérios de avaliação das disciplinas regulares, podendo, entretanto, divergir em sua metodologia de ensino e cronograma.

Artigo 4º As disciplinas extintas de currículo em extinção, em função do lapso temporal ocorrido no período em que o curso eventualmente tenha sido paralisado, ocorrendo a situação de o mesmo voltar à atividade, caso não possam ser cursadas em equivalência, terão o tratamento em regime de DRE.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas aos alunos matriculados até o momento do retorno do curso à atividade.

Artigo 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 80/2003 e demais disposições contrárias.

Itatiba, 21 de novembro de 2008.

Gilberto Gonçalves Garcia, OFM
Presidente